

Informação Nº I02173-202009-INF-AMB

Proc. Nº 21.01.00005.2018

Data: 11/09/2020

**ASSUNTO: AIA do Projeto da "Operação de loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional" de Portimão . Proposta de DIA**

**Despacho:**

Visto, concordando-se quanto ao essencial.

Perante a pronúncia apresentada em sede de audiência prévia dos interessados a coberto da comunicação da sociedade proponente, que mereceu o N/ registo de entrada n.º E05145-202009-AMB, de 11.09.2020, e não tendo sido aduzida qualquer informação relevante no que respeita a uma eventual alteração ao projeto, com os fundamentos da informação infra, passa a definitiva a intenção de emissão de DIA desfavorável ao projeto alvo de avaliação, nos exatos termos e com os fundamentos da comunicação desta Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional, transmitida à sociedade proponente sob a referência n.º S02867-202008-AMB, de 03.08.2020. Transmitem-se ao proponente em conformidade.

Dê-se conhecimento aos Srs. Presidente, DSOT, DSA, CDGTQC, CDOTCNVP, DVC e ao signatário da informação em referência, bem como, às entidades que compõem a Comissão de Avaliação do EIA e demais entidades externas consultadas no âmbito do procedimento.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 22 de junho de 2020, publicado no Diário da República, II Série, N.º 130, de 7 de julho de 2020, sob a referência Despacho (extrato) n.º 6978/2020.



José Pacheco  
11-09-2020

**Parecer:**

**INFORMAÇÃO**

**1. Enquadramento/Pretensão**

**1.1.** Pelo N/Ofício n.º S02867-202008-AMB, de 03/08/2020, foi remetido por esta CCDR ao proponente, na sequência do procedimento da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da "Operação de loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional" de Portimão "(...) a proposta de Declaração de Impacte Ambiental

I02173-202009-INF-AMB - 1/3

*(DIA) relativa ao projeto em apreço, bem como a informação n.º I01888-202008-INF-AMB e respetivos anexos (parecer da Comissão de Avaliação e o relatório da consulta pública), que consubstanciam a decisão de proposta de DIA, para efeitos de audiência prévia, no prazo de 30 dias úteis, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA)”.*

**1.2.** Subsequentemente, pelo documento em análise (o qual mereceu a N/ref. n.º E05145-202009-AMB, de 11/09/2020), remetido em sede de audiência prévia, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do CPA, o proponente solicita, em termos conclusivos que “(...) *deve a decisão final do presente procedimento afastar-se da proposta de decisão, desproporcionalidade e ilegalidade da mesma (nulidade), sendo praticado um ato de conteúdo favorável – Declaração de Impacte Ambiental Favorável condicionada às medidas de minimização constantes do EIA.*”

## **2. Análise**

**2.1.** Daquilo que foi possível verificar, a prerrogativa invocada no documento em análise fundamenta-se no pressuposto de uma eventual alteração do sentido da proposta da Comissão de Avaliação (CA), na qual se fundamentou a proposta de decisão de emissão de DIA desfavorável, sem apresentar qualquer alteração ao projeto submetido ao procedimento de AIA.

**2.2.** Nesta medida, não tendo sido aduzida em sede de audiência de interessados, qualquer informação relevante no que respeita à uma eventual alteração ao projeto, e tendo presente o princípio da proporcionalidade (que em inúmeras oportunidades é tratado como princípio contido no âmbito da razoabilidade) tem por finalidade fundamental equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade tendo em conta o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, no que concerne à viabilidade ambiental do projeto, em especial no que respeita à biodiversidade, à paisagem e ao território.

## **3. Conclusão**

Face ao exposto nos pontos n.os 1 e 2 da presente informação, e tendo presente que os fundamentos apresentados pelo proponente, em sede de audiência prévia nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do CPA, pressupõem uma eventual alteração do sentido desfavorável proposto pela Comissão de Avaliação (CA), na qual se fundamentou

a proposta de decisão de emissão de DIA desfavorável, sem apresentar qualquer alteração ao projeto submetido ao procedimento de AIA, propõe-se que passe a definitiva a proposta de DIA desfavorável.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas

11-09-2020